



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas**  
Av. Eng. Firmino Girardello, 85 – Centro - Cep 99900-000  
E-mail: pmgv@itake.com.br

### **LEI Nº 3.005, DE 23 DE JULHO DE 2001.**

Autoriza a doação de imóvel com encargos à NORMELIO GUISSO, destinado a instalação de uma fábrica de móveis e estofados em madeira.

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a doação de imóveis com área total de 1.600,00 m<sup>2</sup> (um mil e seiscentos metros quadrados), através de escritura pública, à NORMELIO GUISSO, para fins específicos de instalação de uma fábrica de móveis e estofados em madeira.

**Art 2º** - Os imóveis a serem doados possuem as seguintes características, localização e confrontações:

UM TERRENO URBANO, constituído de parte do lote nº 09, com a área superficial de 250,00m<sup>2</sup>, situado na Quadra 07, Loteamento Parque Industrial desta cidade de Getúlio Vargas, distante a 75,00m. da esquina formada pelas Ruas Ernesto Troglio e Pedro Toniolo, medindo 5,00m. de frente para a Rua Pedro Toniolo por 50,00m. de frente aos fundos, lado ímpar, quarteirão formado pelas Ruas Ernesto Troglio; antigo leito da Rua Dr. João Carlos Machado; RS-135 e Pedro Toniolo. TERRENO, ao NORTE/ onde mede 50,00m. com parte do mesmo lote nº 09; ao SUL/ onde mede 50,00m. com o lote nº 10; a LESTE/ onde mede 5,00m. com o lote nº 02; a OESTE/ onde mede 5,00m. e faz frente com a Rua Pedro Toniolo. Matriculado no CRI sob nº 9.258.

UM TERRENO URBANO, constituído de parte do lote nº 09, com a área superficial de 1.350,00 m<sup>2</sup>, situado na Quadra 07, do Loteamento Parque Industrial desta cidade de Getúlio Vargas, distando-se a 48,00m. da esquina formada pelas Ruas Ernesto Troglio e Pedro Toniolo, medindo 27,00m. de frente para a Rua Pedro Toniolo, lado ímpar, com as seguintes confrontações e medidas: QUARTEIRÃO, ao NORTE/ com a Rua Ernesto Troglio; ao SUL/ com a RS-135; a LESTE/ com o antigo leito da Rua Dr. João Carlos Machado; ao OESTE/ com a Rua Pedro Toniolo; TERRENO, ao NORTE/ onde mede 50,00m. com parte do mesmo lote nº 09; ao SUL/ onde mede 50,00m. com parte do mesmo lote nº 09; a LESTE/ onde mede 27,00m. com o lote nº 02; ao OESTE/ onde mede 27,00m. e faz frente com a Rua Pedro Toniolo. Matriculado no CRI sob nº 13.339.

**Art 3º** - Na outorga da escritura pública, a que se refere o artigo 1º desta lei, deverá constar obrigatoriamente que os imóveis objeto da transação reverterão ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias e sem qualquer indenização, se a empresa beneficiada não cumprir as seguintes obrigações:



Estado do Rio Grande do Sul

**Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas**

Av. Eng. Firmino Girardello, 85 – Centro - Cep 99900-000

E-mail: pmgv@itake.com.br

I - construir uma área industrial mínima de 600,00 m<sup>2</sup>, com os equipamentos necessários para os fins previstos nesta lei, no prazo máximo de um(01) ano, contado a partir da data desta lei;

II - manter em funcionamento sua indústria pelo prazo mínimo de dez(10) anos a contar da completa implantação, com o número mínimo de dez (10) empregados já no primeiro ano de funcionamento.

**Art 4º** - Ocorrendo a venda da empresa, da área objeto da presente doação e respectiva construção, ou ainda na cessação da atividade antes de esgotado, em qualquer hipótese, o prazo de dez(10) anos, estabelecido no artigo anterior, a empresa beneficiada se obriga a pagar ao Município a importância correspondente ao valor do terreno, considerado à época que o fato ocorrer.

Parágrafo único - Na impossibilidade do pagamento, o imóvel reverterá ao Município sem que assista à mesma direito à indenização das benfeitorias e construções existentes.

**Art 5º** - Fica autorizado à donatária oferecer em garantia de financiamentos destinados exclusivamente à construção ou ampliação da mesma fábrica, assim como à obtenção de capital de giro para seu funcionamento, junto a estabelecimentos de crédito, o imóvel a que se refere a presente lei, sobrepondo-se o direito de preferência do Município referente ao imóvel em relação a instituição financeira.

**Art 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei nº 2.475, de 12 de janeiro de 1996.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 23 de julho de 2001.

DINO GIARETTA,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

JULIANE L. P. GIACOMAZZI,  
Secretária de Administração.